



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br)

[prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 - FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 - BRAÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Câmara*

Braúna, 10 de fevereiro de 2015.

OFÍCIO N.º *34*/2015

*07/2015*

**Excelentíssimo Senhor:**

Pelo presente, encaminhamos a V. Senhorias o presente projeto de lei para que seja apreciado em regime de urgência.

Certos de podermos contar com a indispensável colaboração de Vossa Excelência, renovo meus protestos de consideração e respeito.

  
Vander Antonio Guerrero Bosco  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Lucas Brogin  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Braúna-SP

Câmara Municipal de BRAUNA

Registro de Protocolo n.º 10

Braúna, 12/02/15

*Jana Paula Baccaro*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br)

[prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminha Projeto de Lei nº 04/2015  
Senhor Presidente:

Através da presente estamos encaminhando a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei que autoriza ao chefe do poder executivo notificar os proprietários de terrenos baldios a proceder na limpeza dos mesmos, ou pela não realização pelo proprietário que a municipalidade proceda na realização e cobre pelos serviços.

Verificar-se-á que tais medidas propiciarão a manutenção da limpeza na cidade a fim de evitar a proliferação vetores causadores de doenças entre elas a dengue, chicungunhia Brasil, febre amarela, leishmaniose entre outras.

Certos de podermos contar com a colaboração sempre costumeira dos membros desse Poder Legislativo, aguardamos que o presente projeto seja objeto de deliberação e conseqüente aprovação.

  
Vander Antonio Guerrero Bosco  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Lucas Brogin  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Brauna-SP



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br)

[prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 - FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 - BRAÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

### **PROJETO DE LEI Nº 04 de 10 de Feb de 2015**

(DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE BRAÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**Vander Antonio Guerrero Bosco**, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de realização dos serviços e cobrado o valor estipulado em R\$ 80,00 cobrados na fatura do serviço de água e esgoto emitida no mês subsequente a realização do serviço, pela não realização do pagamento débito será lançado na dívida ativa do referido imóvel.

**Parágrafo Único** – No imóvel que não tiver ligação do serviço de água e esgoto o recolhimento será realizado mediante documento de arrecadação municipal junto a tesouraria no Paço Municipal, até o último dia do mês subsequente notificação da realização do serviço de roça e/ou limpeza

**Art. 2º.** O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

**Parágrafo único.** A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, pelo empregado publico investido na função de fiscal de posturas, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

**Art. 3º.** O proprietário terá prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

**Art. 4º.** Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida ordem para a realização dos serviços nos termos do artigo 1º desta Lei;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br)

[prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** Após a notificação à Prefeitura Municipal de Braúna, através de seu Departamento de Obras e Serviços, procederá a seu critério à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato conforme estipulado para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

**Art. 6º.** A cobrança prevista no Art. 1º será realizada a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário;

**Art. 7º.** No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

**Art. 8º.** - As despesas com a execução da presente lei serão custeadas com recursos provenientes do orçamento municipal.

**Art. 9º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Braúna, 10 de fevereiro de 2.015.

  
Vander Antonio Guerrero Bosco  
Prefeito Municipal